



CONTRATO Nº52/2024.
PROCESSO Nº716/2024.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO E A ALVO EVENTOS LTDA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DESENVOLVIMENTO DE TODAS AS ATIVIDADES RELACIONADAS AO EVENTO 26º CBCENF – CONGRESSO BRASILEIRO DE CONSELHOS DE ENFERMAGEM.

DS

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRE MBULO DAS PARTES, DO FUNDAMENTO E OBJETO DO CONTRATO.

1.1.DAS PARTES - CONTRATANTE - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO- COREN/MA, por intermédio do Setor de Licitações e Compras, com sede na cidade de São Luís/MA, à Rua Carutapera, n.º03, Jardim Renascença, CEP: 65.075-690, tel.:(98)3194-4200, E-mail: gestaodecontratos@corenma.gov.br, no CNPJ sob o n.º06.272.868/0001-27, neste ato representado por sua Presidente Interina a Sra. **TELCIANE MARTINS FEITOSA RIOS**, enfermeira, brasileira, portadora do RG n.º0283482220049, CPF n.º***.213.***-06, residente nesta capital, e por sua Tesoureira a Sra. **NELCIANE MESQUITA PINHEIRO**, técnica de enfermagem, brasileira, portadora do RG n.º0262585220032, CPF n.º***.214.***-90, residente nesta capital, e de outro lado, a **ALVO EVENTOS LTDA** com sede à Avenida Silvío Américo Sasdeli, 2790, 1º Andar, Sala 02, Jardim Lancaster – Foz do Iguazu/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º75.431.734/0001-24, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Daniela Faouakhiri Santos, portadora do RG n.º5.264.923-4, SSP/PR, CPF n.º***.006.***-07, de comum acordo resolvem firmar o presente Termo, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1.2. DO FUNDAMENTO - Este Contrato decorre da autorização da Presidência do COREN-MA, adotada com fundamento na Lei n.º14.133/21, suas alterações e demais legislação aplicável à espécie, mediante as cláusulas e condições

seguir, referentes à inexigibilidade - Processo Administrativo n.º716/2024, que passa a fazer parte integrante deste Contrato independente de transcrição.

1.3.DO OBJETO - É objeto do presente instrumento CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DESENVOLVIMENTO DE TODAS AS ATIVIDADES RELACIONADAS AO EVENTO 26º CBCENF–CONGRESSO BRASILEIRO DE CONSELHOS DE ENFERMAGEM.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO

2.1. DO VALOR – Pelo desenvolvimento de todas as atividades relacionadas ao evento CBCENF – Congresso Brasileiro de Conselhos de Enfermagem, o COREN-MA pagará à CONTRATADA, o valor global de R\$ 9.028,10 (Nove Mil e Vinte e Oito Reais e Dez Centavos) conforme ordem de serviço.

2.2. DA DOTAÇÃO – Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.028 – Congressos, Convenções, Conferências, Seminários, Simpósios e Reuniões.

DS

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES

ITEM	QUANT	DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Criação lay out de cada estande	02		R\$ 293,05	R\$ 586,10
Auxiliar de serviços gerais	02	08 horas	R\$ 201,38	R\$ 402,76
Adesivo-impressão em material vinil	18,9m ²		R\$ 172,82	R\$ 3.266,30
Água Mineral 200ml copo	300		R\$ 5,18	R\$ 1.554,00
Garrafa de Café capacidade 2L	06		R\$ 48,09	R\$ 288,54
Balcão guarda volume em formato estante	M ² /diária	10	R\$ 112,71	R\$ 1.127,10
Painel III	M ² /diária	10	R\$ 41,33	R\$ 413,30
Banqueta I – Banqueta alta para mesa bistrô	Unitário/diária	10	R\$ 22,54	R\$ 225,40
Frigobar	diária	05	R\$ 120,22	R\$ 601,10
Lixeira	diária	05	R\$ 22,54	R\$ 112,70
Puffe	diária	10	R\$ 45,08	R\$ 450,80



CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em favor da Contratada através de transferência bancária até 15 (quinze) dias consecutivos após a entrega do documento de cobrança a administração do COREN-MA e o atesto da nota fiscal pelo FISCAL do contrato.

4.2. As notas fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), inclusive relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS).

4.3. Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração. Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar ao COREN-MA qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

DS

4.4. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.

4.5. Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

4.6. No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1. O prazo do presente contrato é de 01 (um) mês, a partir da data da assinatura deste termo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 – A CONTRATADA que, sem justa causa, não cumprir compromissos assumidos em suas propostas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente justificado e comprovados a juízo da Administração do COREN-MA, aplicar-se-ão as seguintes penalidades, em função da natureza e gravidade



da falta cometida, considerando ainda, as circunstâncias e o interesse do COREN-MA:

6.1.1 – Advertência;

6.1.2 – Multa, correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato;

6.1.3 – Suspensão do direito de licitar pelo prazo máximo de 02 (dois) anos com o COREN-MA;

6.1.4 – Emissão de Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no sub-item anterior.

DS

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1. Pelo não cumprimento das obrigações previstas no Processo citado, pela CONTRATADA, o CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO poderá rescindir este Contrato, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização.

7.2. A rescisão também pode ocorrer pelo:

7.2.1. O não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento a paralisação ou atraso injustificado dos serviços;

7.2.2. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;

7.2.3. O cometimento reiterado de faltas na prestação de serviço constatada pelo COREN-MA, na forma do § 1.º do art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

8.1. Este instrumento poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, respeitadas as disposições legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:



- a. Indicar, quando da retirada da nota de empenho, o endereço, telefone fixo, celular de contato do escritório de representação em São Luís/MA, ou da sede da empresa, qualquer que seja seu endereço;
- b. Executar o objeto de acordo com as condições, prazo, especificações qualitativos e quantitativos estipulados no Termo de Referência;
- c. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;
- d. Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- e. Remover, reparar, corrigir, refazer ou substituir a suas expensas, no todo ou em parte, os serviços e/ou material no qual forem constatados falha, defeito, incorreção ou qualquer dano, em até 2 horas;
- f. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante fornecimento do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- g. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- h. Manter todas as condições de habilitação e qualificação, que ensejaram sua contratação, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira;
- i. Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus colaboradores;
- j. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham ser vítimas os seus colaboradores em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades;
- k. Cumprir rigorosamente os prazos estipulados no Termo de Referência e seus Anexos;

DS

I. A Contratada é plenamente responsável pela qualidade e validade das águas que serão fornecidas;

9.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.2.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, são obrigações do Contratante:

a. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência e seus Anexos;

b. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste termo de referência e dos termos de sua proposta;

c. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

d. Notificar a Contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

e. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) objeto(s) fora da especificação ou com problemas;

f. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, de acordo com os serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

10.1 A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

10.2 Para efeito deste contrato, não será considerado como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a lei e o presente contrato assegurem às partes, a tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações relativas às cláusulas e condições estipuladas no presente contrato.

10.3 Todas as despesas com tributos, encargos sociais e trabalhistas correrão por conta da CONTRATADA, a qual se responsabilizará, inteiramente, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, decorrentes ou relacionadas com os serviços ora contratados.

DS



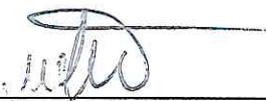
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, renunciando a qualquer outro mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e acordados, assinam os representantes das partes contratantes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Luís, 13 de setembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br TELCIANE MARTINS FEITOSA RIOS
Data: 12/09/2024 13:05:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONTRATANTE
Presidente Interina COREN-MA



CONTRATANTE
Tesoureira do COREN-MA

Daniela F Santos

CONTRATADA
ALVO EVENTOS LTDA

